## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005367-17.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito

Requerente: ER Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Requerido: Tendenza Revestimentos Cerâmicos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A informação prestada pela credora quanto à quitação da duplicata protestada objeto da presente ação e ao pagamento das verbas sucumbenciais pela devedora pressupõe a desistência desta em interpor recurso de apelação. Dessa forma, diante da satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto este processo.

Oficie-se ao Cartório para proceder à baixa no protesto do título, após o pagamento dos emolumentos devidos pela devedora.

P.R.I., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 14 de setembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA